



ESTADO DO PIAUÍ  
CAMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI  
CNPJ: 05.941.948/0001-65  
Rua José Salustiano da Silva, S/N, Centro.  
CEP: 64.838-000 – Pavussu – PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

*“Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa e Organograma do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campo Maior, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A estrutura administrativa e o organograma do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE obedecem ao disposto na presente Lei, conforme o seu Anexo I.

**Art. 2º.** A nomeação para todos os cargos em comissão e funções comissionadas do SAAE será de livre nomeação e exoneração do seu Diretor Geral.

**Parágrafo Único** – O cargo de Diretor Geral será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal com gratificação equivalente à de Secretário Municipal.

**Art. 3º.** Os cargos em comissão ou função gratificada terão o valor fixado na forma do Anexo II desta Lei e a remuneração do servidor efetivo que ocupar esse cargo ou função será formada pelo seu vencimento acrescido do valor pago pelo exercício do respectivo cargo ou função.

**Art. 4º.** Ficam criadas gratificações por condição especial de trabalho, em quantidades e valores estabelecidos na forma do anexo III desta Lei, que deverão ser instituídas por portaria do Diretor Geral do SAAE, somente a servidores que não sejam detentores de função ou cargo comissionado.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos servidores que forem detentores de gratificação por condição especial de trabalho será formada pelo seu vencimento acrescido do valor pago pela respectiva gratificação.

**Art. 5º.** As gratificações previstas nesta lei não serão incorporadas ao vencimento para qualquer efeito.

**Art. 6º.** O SAAE fornecerá bônus alimentação mensalmente para todos os seus servidores que estiverem no efetivo exercício de suas funções na autarquia no valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais).

**Parágrafo Único** - Este valor sofrerá reajuste anualmente de acordo com a variação da Cesta Básica, média pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Art. 7º.** O SAAE contratará plano de saúde, no sentido de garantir assistência à saúde dos servidores da Autarquia, com contrapartida dos servidores de 40% (quarenta por cento) do valor contratado por servidor individualizado.

**Art. 8º.** O Chefe de Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 dias, nomeará uma comissão para elaborar um plano de cargos e salários, detalhando a estrutura orgânica e disciplinando o funcionamento da Autarquia através de regimento interno, respeitando o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da receita própria da Autarquia.

**Art. 10.** Fica o SAAE responsável pelos serviços de construção, operação e manutenção de drenagem urbana no município de Campo Maior.

**Art. 11.** Os servidores do SAAE perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

- I. Cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
- II. Dez por cento, no caso de periculosidade.

**Parágrafo Único:** Os percentuais de que trata o caput deste artigo terá como base o salário mínimo vigente no País.

**Art. 12.** Fica autorizada a Diretoria do SAAE a instituir um programa de desligamento voluntário – (PDV) para servidores efetivos observando as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DAS CARNAÚBAS, em Campo Maior-PI, 24 de Janeiro de 2017. 255 º de Fundação de Campo Maior/PI e 194º da Batalha do Jenipapo.

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO  
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABECA NO TEMPO  
Rua da Cidade Nova S/N – Morro Cabeça no Tempo - PI  
CNPJ: 03.520.906/0001-25

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017  
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01 /2017

CAMARA MUNICIPAL DE MORRO CABECA NO TEMPO -PI, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna publico para o conhecimento dos interessados que contratou o profissional de contabilidade ITALO RODRIGUES LUSTOSA CRC 6778 . **Objetivo:** prestar serviços de natureza contábil na elaboração da prestação de contas ( balancetes mensais) e Relatórios da LRF . **Fundamento legal:** Lei 8.666/93 art. 25 inciso II combinado com o art. 13 inciso III da Lei de Licitações e Contratos. **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação . **Valor** R\$ 3.748,00 mensais. **Prazo:** 31 de dezembro de 2017.

Morro Cabeça no Tempo (PI), 19 de janeiro de 2017

Claudivon Martins Alves  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABECA NO TEMPO  
Rua da Cidade Nova S/N – Morro Cabeça no Tempo - PI  
CNPJ: 03.520.906/0001-25

TERMO DE RATIFICACAO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017  
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01 /2017

Contratação do contador ITALO RODRIGUES LUSTOSA CRC 6778 para prestar serviços contábeis na elaboração de balancetes e relatórios da LRF e outros ações correlatas de natureza contábil .

Respaldo no art. 25 inciso II c/c com o art. 13 da lei 8.666/93 e demais documentos, sendo objeto de dispensa de licitação RATIFICO a decisão da Comissão de Licitação e ao tempo de determinar a contratação ITALO RODRIGUES LUSTOSA CRC 6778 para a execução do objeto pactuado acima.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 determino a publicação deste termo na Câmara Municipal e ou no Diário para que produza os efeitos legais e jurídicos

Encaminha o presente **Termo de Ratificação** para a sua publicação

Morro Cabeça no Tempo , 16 de janeiro de 2017

Claudivon Martins Alves  
Presidente da Câmara Municipal